

NOTA TÉCNICA

CONTRIBUIÇÕES DO ACORDO DE ESCAZÚ PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

Projeto de Decreto Legislativo nº 934/2025 (Acordo de Escazú)

INTRODUÇÃO

O Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como Acordo de Escazú, encontra-se em apreciação pelo Senado Federal,¹ após ser aprovado pela Câmara dos Deputados em novembro de 2025.²

Esta nota técnica apresenta brevemente o tratado e sua relevância para o enfrentamento da corrupção e do crime organizado, para a inserção do Brasil em iniciativas e mercados internacionais e para a promoção de um ambiente mais seguro e previsível a investimentos.

Negociado entre 2012 e 2018, sob a coordenação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), o Acordo de Escazú entrou em vigor em abril de 2021. Até o presente momento, 19 países da região já ratificaram o tratado,³ entre eles Argentina, Chile, Bolívia, Equador, Uruguai, México, Colômbia e Panamá, sob governos das mais variadas orientações políticas — o que evidencia o caráter transversal e regional do acordo.

O acordo foi assinado pelo Brasil em 2018, durante o governo Michel Temer. Contudo, a assinatura apenas expressa a intenção de adesão ao tratado, sem gerar efeitos jurídicos.

1 Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171607>

2 BRASIL. Câmara aprova adesão do Brasil a Acordo sobre justiça ambiental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1219585-camara-aprova-adesao-do-brasil-a-acordo-sobre-justica-ambiental/>.

3 CEPAL. Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe. 2026. Disponível em: <https://observatoriop10.cepal.org/en/treaty/regional-agreement-access-information-public-participation-andjustice-environmental-matters>

Para que o Acordo de Escazú produza efeitos concretos, é necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional, seguida de ratificação pelo Poder Executivo Federal. Enquanto outros

países da região já avançam na implementação do acordo e na consolidação de seus benefícios, o Brasil segue sem ratificá-lo.

O QUE É O ACORDO DE ESCAZÚ

O Acordo de Escazú é um tratado da América Latina e do Caribe que visa aprimorar os mecanismos de acesso à informação, participação e justiça em assuntos ambientais. O tratado pode ser dividido em três partes. A primeira parte (artigos 1 a 4) estabelece objetivo, definições, princípios e disposições gerais. A segunda parte (artigos 5 a 9) reúne os dispositivos específicos sobre os chamados direitos de acesso

(informação, participação e justiça) e de proteção de defensores ambientais. A terceira e última parte (artigos 10 a 24) trata dos mecanismos de implementação do acordo, prevendo ações de fortalecimento de capacidades, financiamento, cooperação entre os países e regras de funcionamento institucional, incluindo a Conferência das Partes (COP), elementos comuns em acordos internacionais multilaterais.

PORQUE RATIFICAR O ACORDO DE ESCAZÚ

O Acordo de Escazú não é apenas mais um tratado ambiental. Sua ratificação fortalece o combate à corrupção e ao crime organizado, amplia a segurança jurídica, contribui para a

atração de investimentos e reforça a inserção competitiva do Brasil no cenário internacional. A seguir, apresentamos uma síntese dos principais aspectos e impactos do acordo.

1. O ACORDO DE ESCAZÚ REDUZ OS RISCOS DE CORRUPÇÃO

COMO O ACORDO DE ESCAZÚ PODE REDUZIR OS RISCOS DE CORRUPÇÃO:

- Amplia o acesso à informação, reduzindo assimetrias de informação e dificultando fraudes em licenças, autorizações e sistemas de controle;
- Estimula o controle social na área ambiental, reduzindo espaços para corrupção, captura regulatória e influência indevida;
- Fortalece a proteção de defensores ambientais, que são muitas vezes denunciadores de corrupção e de outras práticas ilícitas;
- Alinha o Brasil a recomendações e padrões internacionais de organismos como UNCAC, UNTOC, GAFI e ENCCLA para o enfrentamento integrado da corrupção, do crime organizado e dos crimes ambientais.

Nos últimos anos, há um reconhecimento crescente, no Brasil e internacionalmente, dos impactos negativos da corrupção na área ambiental, reduzindo a confiança nas instituições, enfraquecendo a capacidade estatal de aplicar a lei e facilitando a ocorrência de atividades ilícitas.

Nesse contexto, organismos e iniciativas como as Conferências das Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), o

Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) têm reforçado a necessidade de abordagens anti-corrupção e antilavagem para o fortalecimento da integridade pública e o enfrentamento dos crimes ambientais.⁴

Diversas pesquisas têm demonstrado que crimes ambientais frequentemente dependem de práticas associadas à corrupção, como fraudes em licenças, autorizações e sistemas de controle, pagamento de propinas a agentes

⁴ Ver por exemplo: UNCAC. Preventing and combating corruption as it relates to crimes that affect the environment. 2025. Disponível em: https://track.unodc.org/uploads/documents/UNCAC/COSP/session11/COSP11_resolutions_unedited.pdf; UNTOC. Enhancing measures to prevent and combat crimes that affect the environment falling within the scope of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/treaties/COP12/Resolutions/E/Resolution_12_4.pdf; GAFI. Money Laundering from Environmental Crime. 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Environmentalcrime/Money-laundering-from-environmental-crime.html>; Ação unificada da ENCCLA viabiliza avanços contra o crime organizado. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/acao-unificada-da-enccla-viabiliza-avancos-contra-o-crime-organizado>

públicos e lavagem de ativos provenientes de ilícitos ambientais.⁵

Em linha semelhante, a Transparência Internacional demonstrou a forte relação entre altos níveis de percepção de corrupção e violência contra defensores ambientais, que são muitas vezes denunciadas de corrupção. Dos 1.013 assassinatos de defensores registrados entre 2019 e 2024, 99,3% ocorreram em países que ficaram com menos de 50 pontos no Índice de Percepção da Corrupção 2024.⁶ O Brasil reflete esse cenário: dado que, ao mesmo tempo em que alcançou apenas 34 pontos no índice,⁷ é um dos países mais violentos do mundo para defensores ambientais.⁸

Nesse contexto, recomendações nacionais e internacionais para o enfrentamento da corrupção na área ambiental têm enfatizado o fortalecimento da transparência, da *accountability*, do controle social, da responsabilização e da proteção de denunciadores. Os quatro pilares do Acordo de Escazú dialogam diretamente com essas recomendações, ao preverem medidas voltadas à ampliação do acesso à informação, à participação social, ao fortalecimento do acesso à justiça e à proteção de defensores ambientais.

Ao reduzir assimetrias de informação e ampliar mecanismos de fiscalização e controle, o acordo contribui para identificar irregularidades, prevenir fraudes e fortalecer a capacidade institucional do Estado no enfrentamento da corrupção na área ambiental.⁹

- 5 Ver, por exemplo: Transparência Internacional Brasil. A lavanderia de fauna silvestre: como riscos de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de vida silvestre. 2024. Disponível em: <https://docs.transparenciainternacional.org.br/biblioteca/a-lavanderia-de-fauna-silvestre.pdf>; UNODC. Rooting out corruption: an introduction to addressing the corruption fuelling forest loss 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2023/Rooting_Out_-_Introduction_to_addressing_corruption_fuelling_forest_loss_2023.pdf
- 6 O Índice de Percepção da Corrupção avalia anualmente a percepção da corrupção no setor público em mais de 180 países e territórios. Os países recebem uma nota entre zero (quando é percebido como muito corrupto) e 100 (quando é percebido como muito íntegro). Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/publicacoes/indice-de-percepcao-da-corrupcao-2024/>
- 7 No Índice de Percepção da Corrupção 2024, o Brasil alcançou 34 pontos e ocupou a 107ª posição entre os 180 países e territórios avaliados naquele ano. Na edição seguinte (2025), o Brasil obteve 35 pontos e ficou na 107ª posição entre 182 países avaliados. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>
- 8 Brasil é o quarto país que mais mata ativistas ambientais. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2025/09/17/brasil-e-o-quarto-pais-que-mais-mata-ativistas-ambientais.ghtml>.
- 9 Transparência Internacional - Brasil. Acordo de Escazú: uma oportunidade de avanços na democracia ambiental e no combate à corrupção. 2020. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/publicacoes/acordo-de-escazu-uma-oportunidade-de-avancos-na-democracia-ambiental-e-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/>

2. O ACORDO DE ESCAZÚ CONTRIBUI COM O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

COMO O ACORDO DE ESCAZÚ PODE CONTRIBUIR PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO:

- Amplia a capacidade do Estado e da sociedade de identificar atividades de organizações criminosas por meio da transparência e do acesso à informação;
- Fortalece mecanismos de acesso à justiça, investigação e responsabilização, incluindo a atuação de órgãos especializados;
- Contribui para o monitoramento e a fiscalização de territórios vulneráveis, reduzindo espaços de atuação de organizações criminosas em áreas marcadas pela baixa presença estatal;
- Reconhece expressamente a soberania dos Estados sobre seus recursos naturais, reforçando a capacidade nacional de controlar territórios frente ao avanço do crime organizado.

O crime organizado tem se expandido no Brasil, apoiando-se, em parte, na baixa presença do Estado, na atuação em territórios dominados ou de difícil acesso e na associação com crimes ambientais.

É o caso da Amazônia. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública,¹⁰ a baixa presença estatal na região, aliada à limitada capacidade de fiscalização, favorece a expansão de facções criminosas que atuam numa complexa rede de ilícitos ambientais e econômicos, como o narcotráfico e a grilagem. Dos 772 municípios

amazônicos, 344 (44,6%) apresentam alguma evidência da presença de facções.

Ao analisar operações da Polícia Federal entre 2016 e 2022, o Instituto Igarapé¹¹ aponta uma crescente sofisticação do crime ambiental, que inclui cada vez mais grupos especializados em lavagem de recursos e práticas de ações violentas. O estudo indica que as redes de crimes ambientais estão cada vez mais interligadas com a criminalidade transnacional e o narcotráfico, sendo a mineração a atividade ilícita que

¹⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Cartografias da violência na Amazônia. 4 ed. 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/11/cartografias-violencia-amazonia-2025.pdf>.

¹¹ Instituto Igarapé. Dinâmicas do ecossistema dos crimes ambientais na Amazônia Legal. 2022. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/08/SC_PT_AE-64-Dinamicas-ecossistema-crimes-ambientais-Amazonia-legal.pdf.

apresenta maiores sinais de associação com o tráfico de drogas.

Segundo a Interpol, os crimes ambientais movimentam globalmente entre US\$ 91 bilhões e US\$ 258 bilhões por ano, ficando atrás apenas do tráfico de drogas, da falsificação de produtos e do tráfico de pessoas entre as maiores economias ilícitas.¹² No Brasil, estima-se que o crime organizado possui impacto equivalente a 4,2% do PIB somente no setor privado¹³, sendo que a extração e a produção ilegal de ouro já movimentam R\$ 18,2 bilhões por ano, no país.¹⁴

O Acordo de Escazú pode contribuir de forma relevante para o enfrentamento do crime organizado, em especial, na sua relação com os crimes ambientais. A disponibilização de informações potencializa que atores estatais (como órgãos de fiscalização, polícias e Ministério Público) e não estatais (como jornalistas, defensores e organizações da sociedade civil) detectem a presença de organizações criminosas em determinados territórios e a ocorrência de crimes ambientais e conexos. O fortalecimento do acesso à justiça, incluindo a existência de órgãos especializados e da capacitação de seus membros, reforça as ações de investigação, julgamento e responsabilização dos atores envolvidos em tais ilícitos. A proteção de defensores ambientais e sua inclusão nos processos decisórios fortalece a atuação desse grupo, que protege territórios que muitas vezes são alvo das organizações criminosas.

A relevância das dimensões presentes no Acordo de Escazú para o combate ao crime organizado é reconhecida internacionalmente. O *Global Organized Crime Index*¹⁵, uma das principais iniciativas

que medem riscos e capacidades ao enfrentamento do crime organizado no mundo, avalia a existência de mecanismos de transparência, *accountability* e proteção de denunciante. Já a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) reconhece a importância da participação social nas ações de prevenção e combate ao crime organizado.

É importante mencionar que a ratificação do Acordo de Escazú não implica qualquer limitação à soberania nacional sobre o território e recursos. Ao contrário, o próprio tratado reconhece expressamente, em seu Artigo 3, o princípio da “soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais”, deixando claro que sua implementação ocorre sob plena autoridade dos países signatários e em conformidade com seus ordenamentos jurídicos internos. O acordo não transfere competências a organismos internacionais nem cria mecanismos de ingerência externa sobre decisões nacionais.

Em um contexto de expansão do crime organizado associado a ilícitos ambientais, fortalecer transparência, fiscalização, acesso à justiça e proteção de defensores ambientais também é uma forma de reforçar a soberania nacional. Organizações criminosas prosperam justamente em áreas marcadas pela baixa presença do Estado. Assim, ampliar a capacidade estatal de monitorar, investigar e combater crimes ambientais e conexos significa fortalecer o controle do país sobre seu território e seus recursos naturais.¹⁶

12 INTERPOL. Programa das Nações Unidas sobre Meio ambiente (PNUD). A ascensão dos crimes ambientais (tradução livre). 2016. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstreams/f7890fdf-f3af-4e99-b546-afb35be7cca1/download>

13 Nexo. Por que o crime organizado torna a vida mais cara. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2026/04/11/crime-organizado-facciao-impacta-economia-brasil>

14 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Follow the products: rastreamento de produtos e enfrentamento ao crime organizado no Brasil. 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/5c49e7c2-f01f-42c8-ae13-83d8fa9987c6>

15 Global Organized Crime Index. Disponível em: <https://ocindex.net/about>

16 WOOTMANN, CHAER. Democracia, soberania e meio ambiente: o Brasil e o Acordo de Escazú. 2025. Disponível em: <https://soberaniaclima.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Dialogos-Soberania-e-Clima-Especial-Marco-2025-Portugues-08-88-99.pdf>

3. O ACORDO DE ESCAZÚ FAVORECE O ACESSO A INICIATIVAS E MERCADOS INTERNACIONAIS

COMO O ACORDO DE ESCAZÚ FAVORECE O ACESSO A INICIATIVAS E ACORDOS ESTRATÉGICOS:

- Contribui para o atendimento de critérios observados no processo de acessão do Brasil à OCDE, em temas como governança, transparência e proteção de defensores;
- Alinha o Brasil a padrões internacionais de transparência, integridade e governança ambiental cada vez mais exigidos em mercados e acordos internacionais;
- Fortalece sistemas de informação e rastreabilidade, reduzindo riscos de barreiras não tarifárias associadas a questões ambientais;
- Contribui para a implementação de acordos e regulações internacionais, como o Acordo Mercosul–União Europeia e a Diretiva Europeia de Diligência Devida (CSDDD).

A ratificação do Acordo de Escazú possui implicações que transcendem o plano doméstico, contribuindo para o fortalecimento da inserção do Brasil junto a iniciativas e a mercados internacionais.

O Roteiro para o Processo de Acessão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE),¹⁷ documento que estabelece critérios para a adesão do país à organização, contém diversos dispositivos diretamente relacionados ao Acordo de Escazú.

Entre eles, destacam-se a garantia da aplicação das leis ambientais por meio do fortalecimento do acesso à justiça, do combate à impunidade e da investigação de práticas de violência e intimidação contra defensores ambientais.¹⁸ O documento também estabelece como critérios a adoção de políticas públicas transparentes e a existência de sistemas de informação e relatórios ambientais com informações objetivas, confiáveis, relevantes e compreensíveis.¹⁹

17 BRASIL. Roteiro de acessão do Brasil à OCDE. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/roadmap-oecd-accession-process-brazil-en.pdf/view>

18 BRASIL. Roteiro de acessão do Brasil à OCDE. 2022. p. 16. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/roadmap-oecd-accession-process-brazil-en.pdf/view>

19 BRASIL. Roteiro de acessão do Brasil à OCDE. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/roadmap-oecd-accession-process-brazil-en.pdf/view>

Esse alinhamento também se reflete nos instrumentos normativos da própria OCDE, que associam integridade, transparência e participação social à governança ambiental,²⁰ bem como em avaliações das políticas ambientais brasileiras, nas quais a organização apontou a necessidade do fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle social.²¹

O Acordo de Escazú também deve contribuir para a adequada implementação do Acordo Mercosul - União Europeia, instrumento assinado em janeiro de 2026, que prevê o aumento de US\$ 11,6 bilhões em exportações brasileiras para o bloco europeu até 2034.²² O tratado comercial incorpora dispositivos que vinculam comércio a questões ambientais, incluindo o combate aos crimes ambientais, a adequada aplicação das leis e a rastreabilidade, transparência e devida diligência em cadeias de suprimento.²³

A relação entre o Acordo de Escazú e os dois primeiros pontos já foi apontada nas seções anteriores deste documento. Em relação ao terceiro ponto, a disponibilização e a integridade de informações ambientais — elementos centrais do Acordo de Escazú — são igualmente essenciais para os mecanismos de rastreabilidade, monitoramento e verificação previstos nas regras de devida diligência e cadeias de suprimento associadas ao acordo Mercosul-UE

e à Diretiva Europeia de Diligência Devida de Sustentabilidade Corporativa (CSDDD).²⁴

Nesse contexto, a ratificação do Acordo de Escazú sinaliza a adoção de padrões internacionais de transparência e governança, reduzindo riscos regulatórios e reputacionais e fortalecendo a credibilidade brasileira perante mercados sujeitos a exigências crescentes de diligência e rastreabilidade. Diante da adaptação de países concorrentes a essas novas regulações, o fortalecimento da transparência tende a favorecer a competitividade das exportações brasileiras.

Ainda na relação entre os dois blocos, vale mencionar que a Europa possui um tratado semelhante ao Acordo de Escazú, que inclusive serviu de referência no processo de negociação deste último. A Convenção de Aarhus, ratificada por cerca de 40 países europeus,²⁵ estabelece padrões de acesso à informação, participação e justiça em temas ambientais. A existência de marcos normativos convergentes nos dois blocos fortalece, assim, uma base comum de governança e transparência, favorece a cooperação e a construção de relações comerciais mais previsíveis e aderentes a padrões internacionais.

20 Destacam-se, nesse sentido, a Recomendação do Conselho sobre Integridade Pública, a Recomendação sobre Transparência e Integridade no Lobby e Influência, a Recomendação sobre Acesso à Justiça e Sistemas de Justiça Centrados nas Pessoas e a normativa sobre Avaliação Ambiental, que reforçam a necessidade de participação significativa da sociedade - incluindo comunidades locais - desde o início da formulação de políticas

21 OCDE. Environmental Performance Reviews: Brazil 2015. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2015/11/oecd-environmental-performance-reviews-brazil-2015_g1g5852c/9789264268159-pt.pdf.

22 Avaliação dos impactos do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=7af0190b-84eb-460c-aaef-79dd0b3ceae>

23 UNIÃO EUROPEIA. EU-Mercosur Agreement: text of the agreement. Bruxelas: European Commission. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en

24 COMISSÃO EUROPEIA. Due diligence corporativa em sustentabilidade (tradução livre). s.d. Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/business-and-industry/doing-business-eu/sustainability-due-diligence-responsible-business/corporate-sustainability-due-diligence_en

25 Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE). Convenção de Aarhus: status de ratificação. s.d. Disponível em: <https://unece.org/environment-policy/public-participation/aarhus-convention/status-ratification>

Dessa forma, ao reforçar capacidades estatais e a aplicação da legislação ambiental e alinhar o país a padrões internacionais de transparência, participação e governança, o Acordo de Escazú tende a ampliar a credibilidade institucional do

Brasil e sua aderência a normas cada vez mais relevantes para a conformação de parcerias multilaterais, acordos econômicos e competitividade internacional.²⁶

²⁶ INSTITUTO ETHOS. Acordo de Escazú e boas práticas: convergências e responsabilidades do setor empresarial. 2025. Disponível em: <https://democraciaambiental.org.br/pt-br/conteudo/acordo-de-escazu-o-que-e-por-que-importa-e-por-que-o-brasil-ainda-nao-ratificou/>

4. O ACORDO DE ESCAZÚ FORTALECE A SEGURANÇA JURÍDICA E A CONFIANÇA PARA INVESTIMENTOS

COMO O ACORDO DE ESCAZÚ FORTALECE A SEGURANÇA JURÍDICA E A CONFIANÇA PARA INVESTIMENTOS:

- Fortalece a transparência e a segurança regulatória, contribuindo para um ambiente mais estável e confiável para investimentos;
- Amplia a confiança de bancos de desenvolvimento e outros mecanismos de financiamento ao fortalecer salvaguardas de transparência, participação social e accountability e ESG;
- Reduz riscos jurídicos, operacionais e reputacionais associados a conflitos territoriais e à judicialização;
- Combate a concorrência desleal de agentes econômicos que operam por meio de práticas ilícitas, como exploração ilegal de recursos naturais, evasão fiscal e corrupção.

O Acordo de Escazú fortalece a transparência, a previsibilidade regulatória e a capacidade de monitoramento de atividades e empreendimentos financiados com recursos públicos e privados, contribuindo para um ambiente mais seguro e confiável para investimentos.

Os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça também são reconhecidos como elementos centrais da promoção do Estado de Direito, contribuindo para a adequada aplicação das leis e para a segurança jurídica.²⁷

Em um cenário em que financiadores exigem critérios cada vez mais robustos de governança, integridade e transparência (incluindo parâmetros ESG - *Environmental, Social and Governance*),²⁸ a ratificação e implementação do Acordo de Escazú sinalizam compromisso institucional e ajudam a reduzir riscos reputacionais, jurídicos e operacionais associados aos investimentos.

Essa previsibilidade é especialmente relevante para ampliar a confiança de países estrangeiros, bancos de desenvolvimento e outros

27 UNEP. Environmental Rule of Law: Tracking Progress and Charting Future Directions. 2023. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/items/e1a97243-1170-4cd7-ac96-3e4cb1bae766>

28 INSTITUTO ETHOS. Como garantir a preservação dos direitos humanos em financiamentos e investimentos? 2025. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/como-garantir-a-preservacao-dos-direitos-humanos-em-financiamentos-e-investimentos/>.

mecanismos internacionais de financiamento, que têm condicionado cada vez mais seus aportes à existência de salvaguardas claras de transparência, participação social e *accountability*. O Banco Mundial, por exemplo, vem apoiando países da região na elaboração de diagnósticos e estratégias de implementação do Acordo de Escazú.²⁹

Ao fortalecer o acesso à informação, à participação e à justiça em temas ambientais, o acordo contribui para decisões mais transparentes e fundamentadas, reduzindo incertezas jurídicas, disputas prolongadas e percepções de arbitrariedade. Isso beneficia diretamente o setor produtivo, ao reduzir riscos de judicialização e conflitos territoriais, criando um ambiente mais estável e previsível para investimentos e atividades econômicas.³⁰

O acordo também contribui para o enfrentamento da economia ilícita e da concorrência desleal associada ao crime organizado, tema abordado em seções anteriores. Empresas que cumprem a legislação frequentemente acabam expostas à competição desigual de agentes que reduzem custos por meio de práticas ilícitas, como exploração ilegal de recursos naturais, evasão fiscal e corrupção. Esse ambiente distorce mercados, compromete cadeias produtivas e aumenta riscos jurídicos e reputacionais associados ao país.³¹

Ao reforçar transparência, rastreabilidade e fiscalização, o Acordo de Escazú fortalece a economia formal, melhora o ambiente de negócios e contribui para enfraquecer estruturas econômicas ligadas ao crime organizado.

29 Ver, por exemplo: Banco Mundial. Relatório Anual do Umbrella Trust Fund. 2026. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099702203052630911/pdf/IDU-c27cf4df-24ff-4f79-a246-4c4189d2f978.pdf>; Dia da Terra marca a entrada em vigor do Acordo de Escazú, um novo tratado de direito ambiental para a América Latina e o Caribe (tradução livre). 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/feature/2021/04/22/earth-day-marks-entry-into-force-of-escaz-agreement-a-new-environmental-law-treaty-for-latin-america-and-the-caribbean>

30 Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos. ¿Por qué las empresas privadas deberían apoyar la ratificación del Acuerdo de Escazú? 2019. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/fr/derni%C3%A8res-actualit%C3%A9s/por-qu%C3%A9-las-empresas-privadas-deber%C3%ADan-apoyar-la-ratificaci%C3%B3n-del-acuerdo-de-escaz%C3%BA/>

31 Câmara de Comércio Internacional (ICC), Controladoria-Geral da União (CGU). Guia para Empresas sobre Gestão de Riscos Associados a Organizações Criminosas. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/materiaisdeorientacao/manuais/ICCGuiaGestaoRiscosAssociadosOrganizacoesCriminosasEmpresas.pdf>

CONCLUSÃO

A ratificação do Acordo de Escazú pelo Senado Federal tem o potencial de fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de prevenir e enfrentar a corrupção, os crimes ambientais e o crime organizado, reforçando a soberania nacional sobre o território e os recursos naturais. Ao

ampliar transparência, participação social, acesso à justiça e segurança jurídica, o tratado também aproxima o Brasil de padrões internacionais de transparência e governança cada vez mais relevantes para o acesso a mercados, financiamentos e parcerias estratégicas.



Este trabalho é distribuído sob uma licença de uso livre. Você pode copiar, adaptar e redistribuir o conteúdo apresentado a seguir, desde que dê o devido crédito a suas autoras.

Contribuições do Acordo de Escazú para o combate à corrupção e ao crime organizado no Brasil

Junho/2026

Autores | Débora Maria Carvalho, Fernando Hernández, Renato Morgado

Revisores | Henrique Bronzoni, Jorge Eduardo Dantas, Olivia Ainbinder, Renato Morgado

Diagramação | Luiza Ribeiro

Este trabalho foi produzido pela Transparência Internacional - Brasil.

REALIZAÇÃO:

